AUTOS Nº 0013982-09,2023.8.16.0017 - 1ª VARA CÍVEL

MM. Juiz:

1. Trata-se de ação de recuperação judicial de J.G. PREVIATO LTDA E OUTRAS.

Autorizado o processamento da recuperação judicial no mov. 17.

Emenda à inicial no mov. 68.

Manifestação da administradora judicial no mov. 70.

Plano de recuperação apresentado no mov. 73.

Laudo de avaliação dos ativos nos movs. 79 e 80.

Manifestação do Ministério Público no mov. 82, concordando com a emenda à inicial e requerendo a manutenção da penhora nos autos e a indicação de bem

Manifestação das recuperandas no mov. 86, pugnando pelo levantamento da penhora.

A administradora judicial teceu apontamentos sobre o plano de recuperação no mov. 87.

Abriu-se vista ao Ministério Público.

- 2. Ciente do disposto até o momento.
- **3.** Considerando a apresentação do plano de recuperação judicial no mov. 73, tal como dispõe o art. 53, da LRF, requer seja publicado de edital contendo aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação e fixando o prazo para a manifestação de eventuais objeções, observado o art. 55 desta Lei.
- **4.**Quanto ao pedido de levantamento da penhora nos autos reiterado pelas recuperandas no mov. 86, o Ministério Público compreende as considerações formuladas pelas recuperandas, mas reitera integralmenteo parecer de mov. 82.

Pelo que consta, em parecer de mov. 82, o Ministério Público considerou que não havia sido totalmente demonstrado pelas devedoras oefetivo prejuízo decorrente do bloqueio judicial dos valores. Após manifestação das recuperadas no mov. 86, em cotejo com o contido em parecer da administradora judicial no mov. 70, verifica-se que, de fato, os valores são essenciais e o bloqueio compromete o bom funcionamento das empresas.

No entanto, entendemos que outro bem pode ser oferecido pelas devedoras para a garantia da dívida. Este, inclusive, também foi o entendimento da administradora judicial no mov. 70, mesmo ressaltando que a constrição das quantias é comprometedora.

Desta forma, sendo esta solução a maisviável para o momento, reiteramos parecer de mov. 82, item 3.



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ58B HY8Y6 Y3CJM 65333

5. Protesto por oportuna vista.

É o parecer.

FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA

Promotor de Justiça

